

LEI Nº 8.014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação do parágrafo único do art. 94 da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim.”

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 94 da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94.

Parágrafo único. Consideram-se pertencentes à família do funcionário, além do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento individual.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de dezembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 388/2025, de autoria dos Vereadores Leo Contador e Klebinho Rezende)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.308, de 29/12/2025.